

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 9 de Março de 2011

relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia

(2011/343/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), ponto v),

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia ⁽¹⁾.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Artigo 2.º

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Acordo e faz a seguinte notificação ao Reino Hachemita da Jordânia:

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia.

«Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia e desde essa data exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à “Comunidade Europeia” no texto do Acordo devem ser lidas, quando adequado, como referências à “União Europeia”.».

(2) O Acordo foi assinado pelos representantes das Partes em 30 de Novembro de 2009, em Bruxelas, e tem sido aplicado a título provisório após a assinatura nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Acordo, enquanto se aguarda a sua celebração.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

(3) Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 2011.

(4) O Acordo deverá ser celebrado em nome da União,

Pelo Conselho

O Presidente

CSÉFALVAY Z.

⁽¹⁾ Ver a página 108 do presente Jornal Oficial.